

F101
13/8




CÂMARA MUNICIPAL CAPANEMA
SECRETARIA DA CMC
MATÉRIA RECEBIDA
Em: 17/02/2020 Hora: 12:25H

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

PROJETO DE LEI Nº 004/2020

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA OFERTA DE EMBUTIDOS NA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAPANEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Pará, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA**, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a oferta de produtos de origem animal do tipo embutidos no cardápio da merenda de escolas e creches da rede pública municipal, conforme Resolução FNDE/CD nº 38/2009.

Parágrafo único. Entende-se como embutidos os alimentos produzidos pelo enchimento de tripas de animais ou artificiais (feitas com colágeno) com recheio à base de carne, vísceras, gordura, sangue, especiarias e outros ingredientes como conservantes, aromatizantes, etc. Entre os produtos vetados, a título de esclarecimento, estão salsichas, linguiças, salames, mortadelas, chouriços e similares, podendo ser defumados ou não.

Art. 2º Fica vedada a oferta de preparado sólido no cardápio da merenda de escolas e creches da rede pública municipal conforme Seção I da Resolução FNDE/CD nº 38/2009.

Parágrafo único. Entende-se como preparado sólido, alimentos instantâneos, os quais foram modificados artificialmente, via processo de desidratação. Entre os produtos vetados, a título de esclarecimento, estão sucos em pó de preparo instantâneo, temperos industrializados desidratados e semelhantes.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Art. 3º Tal vedação, aplica-se para os lanches e refeições ofertadas nas escolas em todo o período de calendário escolar.

Art. 4º O Executivo fará ampla campanha de conscientização entre professores, estudantes e funcionários para alertar para os males para a saúde de crianças de tais alimentos embutidos, de modo a dissuadir o consumo também em seus lares ou no lazer.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Capanema, 17 de fevereiro de 2020.


KATIUSCIA BATISTA DE SOUZA
Vereadora do Município de Capanema-PA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA 
Kátiuscia Batista de Souza
Vereadora - PSDB

F4.02




ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

F1.03
PAB

MENSAGEM Nº 003, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
PEDRO PAULO LEÃO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
NESTA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnos vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei nº 004/2020, o qual dispõe a **proibição da oferta de embutidos, bem como de preparado sólido na composição da merenda escolar das escolas e creches da rede pública municipal de Capanema e dá outras providências.**

A presente proposta dispõe sobre o emprego de uma boa alimentação às crianças da rede pública do Município de Capanema conforme normas estabelecidas pela Resolução FNDE/CD nº 38/2009.

Este projeto possui o objetivo de promover a saúde das crianças matriculadas em escolas e creches da rede pública municipal, uma vez que, os embutidos são alimentos que geralmente tem baixo valor nutricional, com pouca concentração de nutrientes fundamentais principalmente para crianças, e por outro lado são alimentos com conservante e alta concentração de gorduras e um elevado teor de sódio.

O consumo excessivo desse tipo de alimento é objeto de exaustivos estudos acadêmicos, sendo que no caso das crianças a situação é ainda mais grave, pois o consumo de embutidos está associado fortemente ao desenvolvimento da obesidade infantil, que se tornou um grande problema, reduzindo a expectativa de vida e aumentando a incidência de doenças coronárias, diabetes e outras etiologias associadas ao sobrepeso e obesidade.

A implementação desta lei atenderá uma busca por uma melhor alimentação as nossas crianças, posto que os alimentos enlatados e embutidos geralmente são modificados quimicamente para terem maior duração. Proibir a oferta de embutidos nas escolas e creches da rede municipal é uma decisão



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Fl. 04
B. A. H.

benéfica e vai em encontro com recomendações de entidades como a Sociedade Brasileira de Pediatria.

Além disso, é amplamente aceito que a dieta na tenra infância traça o hábito alimentar na vida adulta, que somente poderá ser modificado através de longa e insistente reeducação alimentar. Vale salientar também, que existem muitas denúncias sobre incorporação de substâncias tóxicas de potencial cancerígeno como nitrito e nitrato de sódio ou potássio na composição dos alimentos embutidos. Essa questão, inclusive, já foi objeto de alerta da ONU/OMS em 26 de outubro de 2015.

Tais alimentos supracitados acima carregam mais gordura saturada do que a versão natural, o que pode aumentar o colesterol e o risco de doenças cardiovasculares. O principal ingrediente que faz esses alimentos durarem mais é o sódio, que causa grandes males a saúde do ser humano.

Um estudo da Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (Abia) mostrou que 24% da ingestão de sal na dieta dos brasileiros vêm dos alimentos industrializados, principalmente os embutidos. Não obstante, tais razões, esses alimentos são munidos de conservantes, que são altamente prejudiciais e cancerígenos. Além disso, a quantidade de aditivos que esses alimentos contêm pode sobrecarregar o fígado, que não consegue eliminá-los como deveria.

Dessa forma, é incontestável que os alimentos embutidos não possuem nenhum valor nutricional, ao contrário, são alimentos bastante prejudiciais a saúde. Excluir tais alimentos do cardápio das crianças é uma forma de prevenir que as mesmas tenham sérios problemas de saúde no futuro. É importante frisar a necessidade de realização de campanha com intuito de orientar alunos e funcionários das escolas sobre os males causados pelo consumo dos embutidos para que as lições sejam levadas por eles para fora da escola.

A utilização de aditivos em alimentos sempre foi alvo de polêmicas em função do possível mal que tais substâncias poderiam provocar ao organismo, principalmente no que se diz respeito aos preparados sólidos.

Entretanto, os aditivos utilizados em alimentos ainda podem representar risco à saúde humana. Eles são um dos responsáveis pelo desenvolvimento de processos alérgicos em pessoas, principalmente naquelas que tenham organismos mais sensíveis a ingestão de determinados alimentos que contenham, em sua formulação, este tipo de produto, bem como diversos outros malefícios, haja vista sua origem industrializada que



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

não acrescenta nenhum valor nutricional significativo a alimentação de crianças e adolescentes.

Diante dessas justificativas e certa da importância do presente projeto de lei e os benefícios que dele poderão advir, conto com o apoio dos nobres pares para sua apreciação, solicitando-lhes a aprovação.

Câmara Municipal de Capanema, 17 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA 
Katiuscia Batista de Souza
Vereadora - PSDB



KATIUSCIA BATISTA DE SOUZA
Vereadora do Município de Capanema-PA